A C Ó R D Ã O

TC-001876.989.24-5
(ref. TC-006626.989.20-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Mongaguá.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2021.
Responsável: Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Daniela de Souza Oliveira Cruz (OAB/SP nº 151.518), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CARGOS EM COMISSÃO. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR. FALHA AFASTADA. DESPESA *PER CAPITA* ELEVADA. QUADRO EM PESSOAL. QUANTITATIVO DE CARGOS EXCESSIVO. CONCESSÃO INDEVIDA DE GRATIFICAÇÕES. IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, os termos da r. decisão recorrida, afastando, porém, das razões de decidir, a falha atinente à escolaridade dos cargos comissionados.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**